

Processo n.: @RLA 21/00296412

Assunto: Auditoria sobre a gestão dos recursos

Responsável: Claudinei Marques

Unidade Gestora: Fundo para a Infância e Adolescência - FIA

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 190/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/COCG I/Div.8 n. 131/2023**, que trata da auditoria operacional junto à atual Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família, unidade o qual está associado o Fundo para Infância e Adolescência – FIA -, com vistas a identificar a razão da baixíssima aplicação dos recursos a ele vinculados, referente aos exercícios de 2019 a 2021, bem como, em colaboração com o Poder Executivo, apontar caminhos para o uso mais eficiente desses valores.

2. Conceder à **Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família** e ao **Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA** - o **prazo de 90 (noventa) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, para que apresentem a este Tribunal de Contas **Plano de Ação**, estabelecendo prazos, responsáveis e atividades para a adoção de providências visando ao aperfeiçoamento do objeto auditado, bem como à otimização da aplicação dos recursos públicos, relativamente às seguintes determinações e recomendações:

2.1. Determinações à Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família:

2.1.1. Que a Administração Estadual trace suas prioridades de governo contemplando as ações que visem à proteção à criança e ao adolescente, conforme determina o art. 227 da Constituição Federal (item 2.2.3 do Relatório DGE);

2.1.2. Elabore, em conjunto com o CEDCA, os Planos Decenal, de Ação e Aplicação, tendo conhecimento da necessidade de incluir nas leis orçamentárias estaduais, as diretrizes, objetivos e metas que forem aprovadas pelo CEDCA e que estejam em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância, Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente e Convivência Familiar e Comunitária e Plano Decenal dos Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes, cujas dotações orçamentárias estejam vinculadas ao FIA (item 2.2.4 do Relatório DGE); e

2.1.3. Que o Gestor do FIA apresente os balancetes do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente trimestralmente ao CEDCA, assim como o relatório financeiro e o balanço anual, nos termos do art. 9º, VII, da Resolução CONANDA n. 137/2010, ou conforme periodicidade estabelecida em legislação específica (item 2.4.2 do Relatório DGE);

2.2. Recomendações à Secretaria de Estado da Assistência Social, da Mulher e Família:

2.2.1. Promova uma gestão por competências a fim de garantir a continuidade das atividades a serem desenvolvidas pela Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens, e em especial, pela gestão do FIA (item 2.1.1 do Relatório DGE);

2.2.2. Disponibilize servidores capacitados à Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens, bem como a outros setores da pasta direta ou indiretamente relacionados com a utilização eficiente dos recursos do FIA, a fim de dar cumprimento às políticas, programas, projetos e ações

voltados à proteção da criança e do adolescente que sejam de sua responsabilidade (item 2.1.1 do Relatório DGE);

2.2.3. Estruture seu sistema de governança e gestão, em especial na Gerência de Políticas para Crianças, Adolescentes e Jovens e gestão do FIA, podendo se utilizar do mapa de processos desenvolvido nesta auditoria em conjunto com a Gestora do FIA e CEDCA, definindo os processos de trabalho, arranjos institucionais, papéis e responsabilidades, bem como instrumentos de apoio como planos, documentos e soluções tecnológicas (item 2.1.2 do Relatório DGE);

2.2.4. Estruture um sistema de gestão do conhecimento e memória organizacional que permita que o conhecimento produzido na gestão do FIA seja codificado, por meio de manuais e outros instrumentos, de modo a dar continuidade do desenvolvimento das atividades mesmo que haja substituição de pessoas, tanto da Administração Pública quanto do CEDCA (item 2.1.3 do Relatório DGE);

2.2.5. Elabore e consolide proposta de regimento interno atualizado da pasta em continuidade aos trabalhos sinalizados no Processo n. SDS-1633/2022, submetendo-a aos setores governamentais competentes para sua aprovação e edição pelo Governo do Estado;

2.2.6. Que o gestor do FIA efetivamente coordene a execução do plano anual de aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo em conta a competência prevista no art. 21, I, da Resolução CONANDA n. 137/2010; e

2.2.7. Apresente à Secretaria de Estado da Casa Civil proposta de regimento interno atualizado do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 6º da Resolução CONANDA n. 137/2010;

2.3. Determinações ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Estado de Santa Catarina, com o apoio da Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família:

2.3.1. Elabore e aprove os planos de ação e aplicação tempestivamente para que as metas sejam contempladas na Lei Orçamentária respectiva (item 2.2.1 do Relatório DGE);

2.3.2. Estruture os planos de ação e aplicação de modo a permitir o seu monitoramento, avaliação e controle nos termos da Resolução CONANDA n. 113/2006 (item 2.2.2 do Relatório DGE);

2.3.3. Aprove o Plano Decenal Estadual dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância; Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente e Convivência Familiar e Comunitária, e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, e encaminhe ao Secretário de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, para que possa incluir as diretrizes, objetivos e metas nas leis orçamentárias - Resolução CONANDA n. 171/2014 (item 2.2.4 do Relatório DGE);

2.3.4. Elabore, em conjunto com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família, os Planos Decenal, de Ação e Aplicação, com a necessidade de incluir nas leis orçamentárias estaduais, as diretrizes e objetivos e metas que forem aprovadas pelo CEDCA e que estejam em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância e Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente e Convivência Familiar e Comunitária, cujas dotações orçamentárias estejam vinculadas ao FIA (item 2.2.4 do Relatório DGE);

2.3.5. Avalie a necessidade de revisão do diagnóstico, no que tange à delimitação do público-alvo e territorialidade, a fim de garantir as ações que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que estão vinculadas à gestão do FIA (item 2.2.5 do Relatório DGE);

2.3.6. Estabeleça, por meio de resolução própria, percentual de recursos aportados no Fundo para a Infância e Adolescência para financiamento de ações voltadas a atender ao disposto nos arts. 260, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente e 31 da Lei n. 12.594/2012, que institui o SINASE (item 2.3.1 do Relatório DGE);

2.3.7. Atente para as ações e metas descritas nos planos de ação e aplicação, a fim de serem desenvolvidas as atividades que foram aprovadas (item 2.3.2 do Relatório DGE);

2.3.8. Estabeleça um processo sistemático de monitoramento e fiscalização dos programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, a partir dos balancetes e relatório financeiros apresentados pelo Gestor do FIA, com vistas a acompanhar e avaliar as atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, com consequente apreciação do balanço anual (item 2.4.2 do Relatório DGE);

2.3.9. Avalie a pertinência de criação da Comissão de Monitoramento e Avaliação no âmbito do Conselho, para atender ao disposto nos arts. 58 e 59 da Lei n. 13.019/2014 e 46 do Decreto (estadual) n. 1.196/2017, ou incorporação de suas atribuições em uma Comissão já existente (item 2.4.2 do Relatório DGE); e

2.3.10. Atente para a ampla divulgação das atividades desenvolvidas, em especial as descritas no art. 260-I do Estatuto da Criança e do Adolescente (item 2.4.3 do Relatório DGE).

3. Determinar à Diretoria de Contas de Gestão deste Tribunal o monitoramento do cumprimento da presente deliberação, nos termos dos arts. 8º, parágrafo único, 12 e 13 da Resolução n. TC- 176/2021.

4. Dar conhecimento desta Decisão ao Relator do Processo n. @PMO-17/00737691, Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, com vistas a evitar atuação sobreposta e colidente deste Tribunal de Contas.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG I/Div.8 n. 131/2023** e do **Parecer MPC/DRR n. 2743/2023**, às Secretarias de Estado da Assistência Social, Mulher e Família e da Fazenda, ao Fundo para a Infância e Adolescência - FIA - ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA - e ao Ministério Público de Santa Catarina.

Ata n.º: 3/2024

Data da Sessão: 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC